



RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025

Trata-se de solicitação da Pregoeira Oficial de análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, no **Pregão Eletrônico nº 000019/2025** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER O CONVÊNIO 938481/2022 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Foi impetrado Recurso pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, com as seguintes alegações:

Na proposta da empresa XCMG, que não especifica que o sistema GLINK é componente de linha de montagem;

No parecer técnico e manual do sistema GLINK, que descreve instalação adaptável, inclusive externamente, e pós-produção;

A contratação de empresa terceirizada para a instalação do GLINK configura, inequivocamente, subcontratação de parte essencial do objeto licitado – o que é expressamente vedado pelo edital.

O edital é categórico no item 19.1 em vedar a subcontratação do objeto.

Requer, o provimento integral do recurso, a fim de que seja revista a decisão proferida pela pregoeira que declarou a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA como vencedora do certame.

Consequentemente, requer-se a declaração de nulidade de todos os atos subsequentes à referida decisão, inclusive com a inabilitação da mencionada empresa, em razão do descumprimento dos requisitos editalícios.



Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, apresentou contrarrazões de Recurso, alegando que a XCMG Brasil, na qualidade de fabricante dos produtos da marca, DECLAROU, (Conforme declaração apresentada no certame) que os equipamentos da linha amarela, incluindo a escavadeira XE150BR, “possuem GPS via satélite + telemetria (sistema de monitoramento e gerenciamento de frotas), instalado e homologado pela fábrica.” Esta declaração é inequívoca e atesta que o sistema de telemetria é um componente que integra o processo produtivo da XCMG, sendo instalado e homologado diretamente em suas instalações fabris. Vejamos: A mera menção, em materiais técnicos do sistema GLINK, de que o dispositivo "pode ser instalado internamente ou externamente" ou que "as ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina" não serve como prova de subcontratação.

Portanto, a alegação de subcontratação é infundada. A XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA, como fabricante, é responsável pela integração de todos os componentes de seus equipamentos e a declaração de que o sistema GLINK é "instalado e homologado pela fábrica" é a prova cabal de que não há subcontratação de parte essencial do objeto licitado. A interpretação da recorrente é meramente especulativa e não se sustenta diante da documentação apresentada pela XCMG e da análise técnica realizada pela própria Administração.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal ao avaliar o conteúdo do Recurso Administrativo, informamos que ao analisar o Catálogo do Item apresentado pela Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA, constatou que o Gerenciamento por satélite original de fábrica é opcional de fábrica da MARCA/ MODELO: XCMGXE150BR, atendendo as especificações técnicas exigidas em edital, conforme parecer técnico emitido dia 05 de junho de 2025.

Segue print do catálogo do fabricante:



	Unidade	
Velocidade de deslocamento (alta/baixa)	km/h	5,2/2,9
Capacidade da inclinação	%	70
Velocidade de giro	r/min	11
Pressão sobre o solo	kPa	35
Força de desagregação da caçamba (ISO 6015)	kN/kgf	991/10105
Força de desagregação do braço (ISO 6015)	kN/kgf	68/6934
Força na barra de tração	kN/kgf	134/13664
Comprimento da lança	mm	4600
Comprimento do braço	mm	2520
Contrapeso	kg	2600

OPCIONAIS

Rompedor hidráulico, Kit terceira linha rompedor, Kit junção rompedor:

GPS, monitoramento de controle falhas, manutenção, revisão e localização via satélite, com os recursos: I. Monitoramento e controle da localização da máquina. II. Torque de recolher. III. Relatórios gerenciais de horas de funcionamento/horas ociosas. IV. Alerta sobre código de falhas (como pressão e temperatura fora dos limites de trabalho). V. Programação das manutenções.

Bomba de auto abastecimento de combustível:

Câmera de ré:

Sapatas: 600mm, 800mm:

FOPS:

Tomada 12V:

Luzes de trabalho na parte superior da cabine:

Luz de trabalho no lado direito da lança

Espelho retrovisor no contrapeso:

Sistema automático de supressão de incêndio:

Capacidade da caçamba de escavação geral: 0,32 / 0,4 m³

Capacidade da caçamba reforçada: 0,52 m³

Capacidade da caçamba reforçada para rochas: 0,52 m³

Números de roletes: 4 superiores, 14 inferiores. Linha auxiliar hidráulica com engate rápido hidráulico

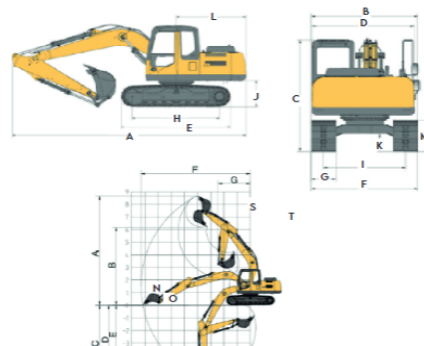
Linha auxiliar hidráulica com engate rápido hidráulico

DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
A Comprimento	mm	7823
B Largura total (chassi sup. + acessórios)	mm	2590
C Altura	mm	2870
D Largura da estrutura superior	mm	2490
E Comprimento de esteira	mm	3648
F Largura total da esteira	mm	2590
G Largura da sapata padrão	mm	700
H Comprimento da esteira no solo	mm	2918
I Comprimento dos centros da esteira	mm	1990
J Distância entre contrapeso e solo	mm	937
K Distância do solo	mm	466
L Raio de rotação da parte traseira	mm	2355
M Altura da esteira	mm	802

FAIXA DE TRABALHO

	Unidade	Parâmetro
N Altura máxima de escavação	mm	8638
O Altura máxima de despejo	mm	6174
P Profundidade máxima de escavação	mm	5546
Q Profundidade máxima de corte	mm	5335



Resta claro portanto, que não há que se falar em subcontratação, pois o item é opcional de fábrica, conforme comprovado pela empresa XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Por todo exposto, conheço e indefiro o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**.

Venda Nova do Imigrante, 24 de julho de 2025.

Domingos Sávio Filete
Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000019/2025

RECORRENTE: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA

Tendo em vista a manifestação da Procuradoria do Município, julgo IMPROCEDENTE, o Recuso interposto pela recorrente.

Mantendo HABILITADA a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Venda Nova do Imigrante, 24 de julho de 2025.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira



RATIFICAÇÃO DECISÃO DE RECURSO

RATIFICO a decisão proferida pela pregoeira de **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso impetrado pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000019/2025.

Mantendo HABILITADA a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Venda Nova do Imigrante, 24 de Julho de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL